

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: TECTRA SOLUCOES INTEGRADAS EM COMUNICACAO LTDA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para aquisição de permissão de uso de software, com implantação e suporte do software nas unidades de saúde contendo as seguintes funcionalidades: (i) prontuário eletrônico; (ii) controle de mobilidade para os profissionais; gerenciamento de "bi"; (iii) gerenciamento de autoatendimento, (iiii) dispensador de senhas e painel de chamada; (iiiiii) gerenciamento de agendamento online de consultas e autocuidado do paciente; além de software de educação e engajamento do paciente em hábitos saudáveis e solução de integração de informações em ficha unificada do paciente; por meio da contratação de software e serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo para o uso dos softwares, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 0060/2021

CONTRATO nº 065/2021

ÍNDICE

- CLÁUSULA 01- OBJETO
- CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE
- CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
- CLÁUSULA 09- PREÇOS
- CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
- CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
- CLÁUSULA 14- SIGILO
- CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA 17- RESCISÃO
- CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES
- CLÁUSULA 20- PRAZO
- CLÁUSULA 21- TRIBUTOS
- CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO
- CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
- CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 26- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
- CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
- CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
- CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE
- CLÁUSULA 30- FORO



TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **TECTRA SOLUCOES INTEGRADAS EM COMUNICACAO LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviços de aquisição de permissão de uso de software, com implantação e suporte do software nas unidades de saúde.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, **na forma de seu Estatuto**, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **TECTRA SOLUCOES INTEGRADAS EM COMUNICACAO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 18.896.114/0001-27, com sede na Rua da Consolação, 2302 – 2º andar, São Paulo – SP, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de permissão de uso de software, com implantação e suporte do software nas unidades de saúde contendo as seguintes funcionalidades: (i) prontuário eletrônico; (ii) controle de mobilidade para os profissionais; gerenciamento de "bi"; (iii) gerenciamento de autoatendimento, (iiii) dispensador de senhas e painel de chamada; (iiiii) gerenciamento de agendamento online de consultas e autocuidado do paciente; além de software de educação e engajamento do paciente em hábitos saudáveis e solução de integração de informações em ficha unificada do paciente; por meio da contratação de software e serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo para o uso dos softwares, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;

b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL,

seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

Apoio aos profissionais e gestores de saúde, através de processo de gestão da informação, nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado da informação, independentemente do formato ou meio em que se encontra (seja em documentos físicos ou digitais). Através da sinergia entre a tecnologia da informação e comunicação (TIC) e os recursos informativos visando o desenvolvimento de estratégias e a estruturação de atividades organizacionais, com a contratação de solução que contemple serviços de conectividade, hardware, software de gerenciamento da solução, manutenção de equipamentos de TI, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para dar sustentação ao uso do prontuário eletrônico.

Os objetivos estratégicos do Ministério da Saúde, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Suíte aplicativo para assistência e gerenciamento de Unidades de Saúde.

Gestão de Pacientes

Componente funcional do PROGRAMA que agrega as funcionalidades de índole administrativo adequadas ao cadastramento de pacientes, sua definição demográfica, relações familiares, unidades de saúde em que está cadastrado, permitindo:

- Identificar de uma forma unívoca os pacientes da Unidade de Saúde, de acordo com o modelo de informações SISAB/DATASUS;
- Realizar buscas por nome do paciente, por número de Prontuário, por CPF;
- Registrar informação obrigatória do paciente, incluindo a referente aos contatos e endereços;
- Atualizar a informação administrativa do paciente mantendo sempre histórico disponível das alterações registradas:
- Pesquisar o paciente por Número de CPF, cartão SUS, número de Prontuário, por nome, data de nascimento. De forma complementar, a pesquisa de pacientes pode também, consoante o serviço, ser realizada por sexo ou especialidade;
- Informar o nº de CPF ou da Declaração de Nascidos Vivos, quando houver a informação;
- Informar o óbito, inclusive a data de sua ocorrência;
- Trancar o registro de um paciente após o registro de seu óbito, impedindo a realização de determinados atendimentos;
- Cadastrar Informações para atendimento de estrangeiros (não brasileiros);
- Visualizar facilmente os próximos atendimentos agendados para o paciente selecionado.
- Fica prevista a customização e alteração do prontuário, caso seja solicitado pela SMS/RJ.

Agenda

Componente funcional do PROGRAMA que agrega as funcionalidades da gestão ambulatorial de todo processo de agendamento da entidade, desde a parametrização das agendas até a finalização com resultados, permitindo:

- Gerenciamento das agendas das equipes, definindo o panejamento do atendimento por dia e período horário (ex.: horário de VD, horário de preventivo, horário de Pediatria, etc.);
- Agendamento de atendimentos (médico, enfermagem e odontológico) em ambulatório e visita domiciliar;
- Agendamento de exames e procedimentos;

DS
EBN

- Registro das visitas de acompanhamento;
- Agendamento de grupos educativos;
- Possibilitar que o usuário tenha acesso ao histórico de atendimentos do paciente ao departamento e a outros departamentos, de acordo com suas permissões, possibilitando visualizar as informações mais detalhadas e um resumo dos atendimentos anteriores;
- Gerenciar o controle dos tempos em cada etapa do atendimento ao paciente, com integração com painel de chamada na sala de espera para poder chamar o paciente para a observação.

Prontuário Clínico Eletrônico

Componente funcional do PROGRAMA que agrega as funcionalidades adequadas ao Prontuário clínico Eletrônico (PCE) incluindo as vertentes de registro de informação relacionadas com a prestação de cuidados realizados pelos profissionais de saúde (ex.: registro da consulta médica, registro de atendimento de enfermagem, registro de valores de resultados de análises e exames, prescrições), a consulta de informação clínica (ex.: diagnósticos, procedimentos, parâmetros antropométricos, medicação, SADTs), a geração de alertas para suporte à decisão clínica ou para apoio à gestão do risco clínico (ex.: protocolos de vigilância, guidelines, alergias, etc.), ou a emissão de documentos (ex.: atestados, declarações, encaminhamentos, etc.).

Em suma, esta componente permite:

- Registrar o início e fim do atendimento, com o objetivo de determinar o tempo médio de espera, bem como a sua duração média para posterior otimização do processo de configuração das agendas;
 - Identificar o contexto da realização do atendimento (ex.: paciente, profissional prestador, data de registro, local, unidade de saúde);
 - Registro de consulta médica, com anamnese, história clínica e antecedentes, lógica SOAP, com o motivo da demanda, exame objetivo, biometrias, valores de análises, laudos de exames, tela por ação programática (ex.: Gestante, Diabetes, HTA, Idoso, etc.), diagnóstico CID 10 e ICPC-2, plano de atuação (prescrição de medicamentos, conduta e procedimentos);
 - Registro de Consulta de enfermagem, com anamnese, história clínica e antecedentes, assente na classificação CIPE, com foco, diagnóstico e intervenções de enfermagem (ex.: biometrias, Gestante, Diabetes, HTA, Idoso, Imunização, Curativo, etc.);
 - Registro de Atendimento Odontológico, com anamnese, história clínica e antecedentes, avaliação odontológica com odontograma, tratamento realizado com identificação dos dentes e procedimentos, plano de atuação (prescrição de medicamentos, conduta e procedimentos);
- ❖ Efetuar o registro da consulta (avaliação) médica, incluindo:
- A Anamnese, permitindo Registrar:
 - Caracterização dos hábitos do paciente (alimentação, dependência a álcool, medicamentos, drogas ou tabaco, com cálculos automáticos, como a carga tabágica)

- Identificação das alergias do paciente (a princípios ativos, a alimentos, pólen, químicos, etc.);
- O registro dos antecedentes pessoais, familiares e profissionais do paciente;
- A análise de fatores de risco assentes em guidelines (ex.: cálculo do risco cardiovascular pelos testes de SCORE e Framingham);
- O registro dos antecedentes familiares do paciente, com base em nomenclaturas internacionais (ex.: ICPC);

A história da doença atual, incluindo:

- A identificação dos sintomas/motivos que originam a consulta, com base em nomenclaturas internacionais (ex.: CIAP);
- O registro da informação objetiva, incluindo:
 - Parâmetros biométricos (ex.: peso, altura, cálculo automático de IMC, tensão arterial, frequência respiratória, etc.);
 - Exame físico por aparelho do corpo (ex.: pele e anexos, cabeça e olhos, ouvidos, tórax, pulmões, etc.), com base em expressões semiológicas;
 - Consulta e registro de resultados de SADTs (ex.: Hemograma, Bioquímica, Serologia, Marcadores tumorais, Exames radiológicos, etc.);
- A classificação dos diagnósticos relativos à avaliação clínica, com base em nomenclaturas internacionais (ex.: CID e CIAP);
 - A caracterização da conduta, incluindo:
 - A prescrição de medicação;
 - A prescrição de SADTs;
 - A prescrição de guias de tratamento (ex.: Executar penso, realizar ensino) e permitindo a sua associação à lista de trabalho do serviço;
 - A requisição de consulta para outra especialidade (requisição interna);
 - A emissão de relatórios, declarações e demais documentos associados aos pacientes (atestados, relatórios clínicos, guias de transporte ou outros documentos necessários para o paciente e/ou acompanhante).
 - Registrar informação adicional sobre o atendimento clínico (ex.: registro de notas adicionais), de caráter confidencial, de acesso apenas ao profissional que regista esta informação. Estas notas substituirão as atuais anotações pessoais que cada profissional costuma Registrar no Prontuário clínico em papel e poderão ser efetuadas durante a prestação do ato clínico ou à posterior, nomeadamente em períodos em que o profissional efetua análises à informação de cada paciente.
- Efetuar o registro do atendimento de enfermagem incluindo:
 - O registro dos diagnósticos e intervenções de enfermagem;
- Efetuar, de forma gráfica, em diagramas corporais, o registro subjacente à enfermagem curativa;



DS
EBN

- Proceder ao registro da colheita de dados inicial e notas para Diário de Enfermagem;
- Avaliar, classificar e Registrar o estado físico, estado psicológico e o grau de dependência do paciente para apoio à gestão das equipes;
- Registrar a medicação administrada ao paciente;

Figura 9: Tela de registro clínico (ex: Diagramas corporais para caracterizar feridas e úlceras)

Farmácia

Componente funcional do PROGRAMA que agrega as funcionalidades adequadas ao processo de controle de distribuição de medicamentos aos pacientes. Este módulo garante o controle da dispensação correta de medicamentos, a rastreabilidade e a otimização dos processos internos dos locais de estoque, permitindo:

- Criar e alterar prescrições de medicamentos do paciente;
- Realizar a dispensação de medicamentos para o paciente;
- Gerenciar o controle da validade dos medicamentos;
- Administrar todas as prescrições atendidas e pendentes para atendimento.

BI com Indicadores de avaliação de performance e gestão assistencial

Componente funcional do PROGRAMA orientada para o apoio à gestão técnico-assistencial, operacional e estratégica das unidades de saúde, nomeadamente na análise e obtenção de informação sobre a qualidade da atividade assistencial, os ganhos em saúde, a otimização dos recursos humanos e materiais, que já inclui de base o conjunto de relatórios e indicadores estatísticos que atendem o modelo de Pagamento por Performance e Gestão de Valor dos Contratos de Gestão efetivados entre os Municípios e as Organizações Sociais que gerenciavam unidades de estratégia de saúde da família.

Dentro do conjunto de indicadores, estão contemplados os seguintes:

- Percentagem de consultas ao paciente pelo seu próprio médico de família;
- Acompanhamento do plano de trabalho odontológico, avaliando a proporção de altas no tratamento odontológico, dos usuários cadastrados;
- Custo médio de medicamentos prescritos por usuário;
- Custo médio de serviços de apoio a diagnóstico e terapia prescritos por usuário;
- Percentagem de demanda espontânea em relação à programada;
- Taxa de visitas domiciliares por 1.000 inscritos;
- Taxa de grupos educativos por 1.000 inscritos;

- Percentagem de consultas agendadas não presencialmente, por telefone, email ou plataforma web do prontuário eletrônico;
- Percentagem de mulheres entre os 25 e 64 anos com colpo citologia registrado nos últimos 3 anos;
- Percentagem de diabéticos com pelo menos duas consultas registradas nos últimos 12 meses;
- Percentagem de hipertensos com registro de pressão arterial nos últimos 6 meses;
- Percentagem de crianças com vacinas em dia, atualizado aos 2 anos;
- Percentagem de crianças com vacinas em dia, atualizado aos 6 anos;
- Percentagem de consultas de pré-natal no primeiro trimestre de gravidez;
- Percentagem de primeiras consultas de puericultura efetuadas até 28 dias;
- Proporção de altas, no tratamento odontológico, dos usuários que iniciaram tratamento;

Percentagem de pacientes encaminhados em relação ao número de pacientes atendidos;

- A vigilância, em planejamento familiar, de uma mulher em idade fértil, por ano;
- A vigilância, em planejamento familiar, de uma mulher em idade fértil, com inserção de DIU ou pré-operatório para vasectomia ou laqueadura;
- A vigilância de uma gravidez;
- A vigilância de uma criança, no primeiro ano de vida, por ano;
- A vigilância de uma criança, no segundo ano de vida, por ano;
- A vigilância de uma pessoa diabética, por ano;
- A vigilância de uma pessoa hipertensa, por ano;

- A vigilância de uma pessoa em alta por cura de tuberculose;
- A vigilância de uma pessoa em alta por cura de hanseníase;

- Acompanhamento de paciente tabagista, alcoolista e outras drogas.

Integração: Visão unificada do paciente

Componente funcional do PROGRAMA orientada para a otimização das redes de cuidados de saúde que permite através da identificação de dados do paciente (CPF, CNS), criar relação entre de associação entre cadastros locais distintos e com isso permitir que os dados assistenciais e clínicos possam ser consultados numa visão de ficha única.

Suite aplicacional Mobile para Agentes Comunitários de Saúde

O que é

A solução de mobilidade para ACSs é compatível com e-SUS / SISAB e permite coletar cadastros e visitas domiciliares, segundo o modelo do SUS, atendendo aos registros de:

1. Ficha de Cadastro Individual;
2. Ficha de Cadastro Domiciliar e Territorial;
3. Ficha de Atendimento Individual;
4. Ficha de Atendimento Odontológico Individual;
5. Ficha de Atividade Coletiva;
6. Ficha de Procedimentos;
7. Ficha de Visita Domiciliar e Territorial;
8. Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar;
9. Ficha de imunização;
10. Ficha Complementar - Síndrome neurológica por Zika / Microcefalia.

Suite aplicacional para autoatendimento nas Unidades de Saúde

O que é

O PROGRAMA Módulo Atendimento permite a gestão integrada do processo de atendimento das visitas e dos pacientes, desde a sua entrada na instituição, passando pelo encaminhamento do paciente consoante o motivo da sua visita, até à sua saída.

Esta solução visa a otimização da capacidade de resposta dos serviços ao nível do atendimento aos pacientes que recorram às unidades de saúde para a prestação de cuidados.

Por outro lado, através da utilização desta solução as unidades de saúde dispõem de um novo canal de informação, podendo combinar os dados do atendimento com a disponibilização de conteúdo multimídia orientados para a saúde (ex. Educação para a saúde, campanhas de sensibilização, informações úteis), rentabilizando deste modo o investimento em campanhas de comunicação e reutilizando esse mesmo investimento nos seus espaços de atendimento aos pacientes.

- Tem como principais funcionalidades:
- Recessão automática de pacientes com recurso ao totem;
- Gerenciamento de filas e encaminhamento de pacientes e visitantes;
- Divulgação de informação de conteúdo;
- Indicadores estatísticos para apoio à decisão.

Solução de SW no Totem

No totem de atendimento está a componentes da solução que interage diretamente com os pacientes dando-se início ao processo de admissão do paciente na unidade, através de uma interface touch screen onde estão posicionados um conjunto de opções, sob a forma de botões facilmente identificáveis pelos pacientes.

Todos as interfaces são acompanhadas por locução de voz natural.

Estas componentes da solução assenta num algoritmo de decisão, adaptável e configurável à realidade da instituição, que permite identificar qual o motivo do atendimento que o paciente pretende.

Esta componente permite:

- Classificar os cidadãos em duas categorias fundamentais, a saber:
 - Pacientes com algum tipo de identificação como carteirinha de convênio, N° de Paciente (para introdução manual);
 - Pacientes não identificados.
- O totem atribui um número de ordem de atendimento, para o paciente ser chamado pelo balcão administrativo;
- Caso o paciente não se encontre identificado, o sistema permite atribuir um número de ordem de atendimento a pacientes que se dirigem à unidade de saúde consoante o motivo (configurável) da visita (ex.: para Marcação de consulta, etc.). Nestes casos, o totem atribui um número para ser chamado pelo balcão administrativo;
- Para os pacientes não identificados por qualquer dos processos descritos anteriormente, o sistema sugere uma lista de motivos e sub-motivos, adequados à realidade da instituição, configuráveis através de um backoffice de gerenciamento;
- Atribuir uma senha ao cidadão, com uma numeração diferenciada por fila (motivo) de atendimento, o que permite atribuir diferentes níveis de prioridade e uma melhor gestão de filas;
- Funcionalidades adicionais:
 - O totem pode ser usado para o paciente indicar o seu grau de satisfação dos serviços da unidade (pesquisa de opinião);
 - O totem permite parametrizar a grelha e a informação constante na senha emitida.

Posto de atendimento administrativo

- Posto de Atendimento Administrativo é a componentes da solução que disponibiliza aos profissionais de saúde as funcionalidades necessárias para a chamada de pacientes ao seu posto de atendimento, nomeadamente:
- Permitir que o usuário assume (defina) qual a mesa (balcão ou gabinete) de atendimento em que irá proceder à chamada de pacientes;

- Permitir que, de forma dinâmica, qualquer profissional possa proceder ao atendimento de mais que uma fila, garantindo assim maior liberdade e adequabilidade às necessidades do momento (ex.: ausência de um profissional, maior solicitação de um determinado serviço, etc.);
- Proceder à abertura do balcão de atendimento, dando informação que aquele gabinete de atendimento se encontra em funcionamento, iniciando a contagem de tempos estatísticos;
- Proceder à chamada do próximo paciente, desencadeando os dispositivos de chamada (Sistema de Gestão de Pacientes em Espera), colocados na(s) sala(s) de espera. O Sistema de Gestão de Pacientes em Espera indicará o número de ordem e fila do atendimento (informação constante na senha que os pacientes possuem), bem como a identificação da mesa (balcão ou gabinete), para onde os pacientes se devem dirigir;
- Repetir a chamada de uma determinada senha;
- Disponibilizar ao profissional a indicação do serviço que vai prestar (motivo do atendimento), alertas (ex. taxas moderadoras em atraso por parte do paciente), número de senha que foi chamado para a sua mesa, número de pacientes em espera para cada uma das filas, tempo de espera médio do serviço que está prestando e identificação do próximo paciente para cada fila;
- Acesso ao histórico de senhas chamadas, para o balcão, ou para a sala de espera em que se encontra;
- Suspender ou encerrar o seu atendimento.

Posto de Atendimento Clínico

O Posto de Atendimento Clínico permite, poderá ser integrado com o sistema clínico existente na unidade de saúde, e efetuar a chamada diretamente através da agenda, bastando para o efeito efetuar um click sobre o nome do paciente, e selecionar a opção "Chamar Paciente".

Painel de chamada

O painel faz a chamada dos pacientes que aguardam nas salas ou áreas de espera, através de um aviso sonoro, seguido pela identificação do número da senha e nome (ou senha) do paciente a ser chamado, bem como a indicação da mesa (balcão ou gabinete) à qual se deve dirigir. De forma complementar, nos monitores colocados nas salas de espera, poderão também ser disponibilizados conteúdos de educação para a saúde, campanhas de sensibilização, com informações úteis para os pacientes.

Esta componente permite:

- Informar os pacientes sobre os tempos médios de espera no serviço;
- Informar os pacientes em tela própria de quais as filas de espera existentes e em que número se encontram;
- Disponibilizar informação de conteúdos de saúde;
- Disponibilizar um histórico de chamadas clínicas aos gabinetes;

DS
EBN

- Disponibilizar um histórico de chamadas administrativas;
- Chamada dos pacientes pelos respectivos números de senhas das várias filas de espera identificando o paciente (opcional) e qual o gabinete ou balcão de atendimento a que se deve dirigir.

Suite aplicacional Portal / App do paciente para agendamento e autocuidado

O que é

Componente funcional do PROGRAMA orientada para a disponibilização de serviços não presenciais ao paciente, através da internet ou Internet móvel, de forma que o paciente consiga interagir com a unidade de saúde, acessar a informações e solicitar serviços sem necessidade de deslocação física à unidade de saúde.

A informação é interligada entre as duas soluções, garantindo assim a interação entre o paciente e os profissionais de saúde.

Funcionalidades

A solução de portal /App do paciente permite:

1. Visualização de Consultas:
 - a. Histórico de Consultas;
 - b. Próximos Agendamentos;
 - c. Avisos de Agendamento.
2. Submissão de Pedidos:
 - a. Marcação de Consulta;
 - b. Renovação de Receituário;
 - c. Pedido de Documentos (ex.: Atestado de Atividade Física, Atestado de Amamentação, Declaração de Sem Doença, etc.).
3. Consulta ao meu Prontuário Clínico:
 - a. Antecedentes Pessoais;
 - b. Antecedentes Cirúrgicos;
 - c. Hábitos;
 - d. Problemas Ativos;
 - e. Medicação Habitual;
 - f. Parâmetros antropométricos;
 - g. Resultados de análises e exames;
 - h. Alertas;
 - i. Alergias.

4. Definições O meu perfil:
 - a. Alterar Senha;
 - b. Definir modo de recebimento de notificações.
5. Mensagens:
 - a. Lista de Mensagens Enviadas / Recebidas;
 - b. Enviar Mensagens.

Vantagens da Solução

- Melhora o acesso do paciente à unidade de saúde e à sua equipe, pois cria mais um canal de contato;
- Melhora a qualidade do atendimento;
- Reforça o acompanhamento dos pacientes crônicos criando medidas para que eles proativamente informem a unidade de saúde da evolução da sua condição de saúde com os registros de autocuidado;
- Permite o monitoramento de toda a comunidade, percebendo o perfil global da população nas diversas áreas, identificando as áreas de saúde com maior interação, dinâmica dos usuários na rede social.

Serviços contemplados no projeto

Serviços de implantação para usar a solução PROGRAMA

Na implantação da solução PROGRAMA nas unidades de saúde descritas, a atuará com a sua metodologia que inclui as seguintes atividades:

1. Apresentação ao cliente de cronograma de Implantação;
2. Instalação da solução PROGRAMA no Data Center;
3. Execução de parametrizações na solução PROGRAMA:
 - a. Configuração de salas e consultórios;
 - b. Cadastramento de profissionais e definição de agendas;
 - c. Adequação dos templates de prescrições e documentos aos logotipos do cliente.
4. Capacitação dos profissionais, contemplando ações de treinamento coletivo e individualizado seguidos de dias de apoio nas unidades para operação assistida;
5. Manutenção da solução PROGRAMA;
6. Prestação de suporte remoto;
7. Gestão do Projeto.

Serviços de treinamento para usar a solução PROGRAMA

Para o treinamento da solução PROGRAMA nas unidades de saúde descritas nesta proposta, contemplará com a configuração e parametrização da solução, a capacitação das equipes na utilização das funcionalidades do PROGRAMA, a capacitação das equipes de Coordenação do Cliente na utilização das funcionalidades de acompanhamento e gestão durante o período do projeto.

A metodologia de treinamento inclui:

1. Capacitação de gestores na utilização das funcionalidades de acompanhamento e gestão;
2. Definição do planejamento que garanta a capacitação de todos os profissionais das Unidades de Saúde, de forma que ao final os mesmos sintam-se capazes de operar toda a solução PROGRAMA. O cronograma de treinamento será acordado com o cliente e terá em consideração:
 - a. A definição dos currículos e programas de treinamento;
 - b. A organização das turmas das unidades de saúde, permitindo a sua estratificação e quantificação por perfil.
3. Entrega a cada profissional treinado de um certificado de capacitação ao uso do PROGRAMA, bem como a recolha devidamente assinada para cada profissional treinado da "Declaração de aptidão ao uso do sistema de prontuário eletrônico PROGRAMA;
4. Execução de treinamento a turmas de acordo com o perfil de usuários. Cada turma terá um máximo de 10 (dez) usuários por turma e uma carga horária máxima de 03 h (três horas) de treinamento, para cada turma, em sala de aula. As turmas a treinar serão as seguintes:
 - a. Assistentes administrativos;
 - b. Médicos;
 - c. Enfermeiros e técnicos de enfermagem;
 - d. Outros técnicos de saúde;
 - e. Farmacêuticos;
 - f. Gerentes técnicos das unidades;
 - g. Equipe de supervisão.
5. Produção e distribuição de materiais de apoio e conteúdo incluindo a entrega dos manuais utilizados nos treinamentos aos usuários;
6. Elaboração de guia de treinamento, contemplando:
 - a. Navegação na solução PROGRAMA;
 - b. Os processos atendidos pela solução PROGRAMA para cada perfil de usuário.
7. O treinamento atuará como instrutor/multiplicador dos públicos nos conteúdos produzidos e contará com a aplicação de métodos de avaliação, reforço e validação.

Serviços de instalação da solução PROGRAMA no Data-Center



Para a instalação da solução PROGRAMA nas unidades de saúde descritas, disponibilizará técnicos responsáveis por executar as seguintes tarefas:

1. Instalação no Data Center ou instalação na unidade de saúde, contemplando o mecanismo de contingência local;
2. Monitoração do desempenho.

O Data-Center é da responsabilidade da entidade CONTRATANTE.

Serviços de Manutenção corretiva e Helpdesk da solução PROGRAMA

Nesta proposta contemplamos o serviço de Manutenção corretiva da solução PROGRAMA, o qual consiste nos serviços de alterações e configurações, eliminando todos os defeitos existentes no PROGRAMA, através do diagnóstico do problema apresentado, bem como, correção de anormalidades, testes e ajustes necessários para o retorno do mesmo às condições normais de funcionamento, compreendendo:

1. Correção de problemas devidos a erros de operação;
2. Colocação e acompanhamento de casos no suporte da solução quando detectados bugs no sistema (Instalação de UPDATESETS contendo patches para solucionar as não conformidades detectadas no software);
3. Fornecimento de todas as informações e orientações necessárias para o bom funcionamento do PROGRAMA;
4. O serviço de atendimento de manutenção e suporte seguirá as seguintes premissas:
 - a. Será prestado via suporte eletrônico, que deverá estar disponível durante 5 (cinco) dias úteis da semana, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no horário comercial (Horário de atendimento: das 09 horas às 18 horas);
 - b. Os canais de contato disponíveis para abertura e gerenciamento de chamados de suporte e manutenção são através de plataforma de chamados da empresa;
 - c. Os contatos registrados após as 18 (dezoito) horas iniciam a sua contagem a partir das 09 (nove) horas do dia útil subsequente;
 - d. Será garantido um SLA de 04 (quatro) horas úteis de resolução para chamados de severidade máxima que correspondem a sistema indisponível para utilização. Nesse período a equipe técnica da empresa necessitará de diagnosticar e resolver o chamado, sendo a resolução uma de duas situações:
 - i. Retomada do serviço com recuperação do nível funcional aos usuários, caso a falha seja da responsabilidade da empresa;
 - j. Reporte ao cliente de falha alheia à empresa, nomeadamente falha no serviço de hospedagem ou no provedor do link Internet, sendo que neste caso a retomada do serviço estará sujeita ao restabelecimento da operação de terceiros.

Para os demais chamados de severidade menor será garantido um SLA de 04 (quatro) horas úteis de resposta, mas sem indicação de resolução, ficando a mesma sujeita à priorização da equipe técnica. A evolução do estado do chamado poderá ser acompanhada pelos canais eletrônicos acima mencionados.

Os canais de contato disponíveis para abertura e gerenciamento de chamados de suporte e manutenção são a plataforma de chamados.

Os contatos registrados após as 18 (dezoito) horas iniciam a sua contagem a partir das 09 (nove) horas do dia útil subsequente.

Serviços de operação assistida para usar a solução PROGRAMA

A nossa metodologia contempla a presença de técnicos nas unidades de saúde para apoio aos usuários no funcionamento (operação assistida) da solução PROGRAMA.

A metodologia de operação assistida inclui:

1. Disponibilização de técnicos da empresa para apoio local aos usuários que estão a utilizar a solução PROGRAMA com uma média de uma visita semanal por unidade de saúde;
2. Disponibilização de técnicos da empresa para apoio remoto aos usuários que estão a utilizar a solução PROGRAMA;
3. As atividades de apoio (operação assistida) incluem:
 - a. Acompanhamento e vigilância da solução PROGRAMA em pleno funcionamento;
 - b. Monitoramento do desempenho dos equipamentos, utilizadores, bases de dados e redes;
 - c. Garantir maior segurança aos profissionais de saúde para com sua nova ferramenta de trabalho;
 - d. Orientar os profissionais de saúde, na adequação de novas rotinas de trabalho frente ao PROGRAMA;
 - e. Resolução de dúvidas dos usuários e insistência para o uso do PROGRAMA;
 - f. Elaboração de relatórios de inconformidades.

Serviços de migração de dados do histórico de utilização com a solução PROGRAMA

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **CONTRATO**;
- b) A **CONTRATADA** iniciará a implantação das configurações definidas pela **CONTRATANTE** somente após a validação do plano de implantação pelo Município.
- c) Em caso de customização do prontuário, a contratada realizará o mesmo, sem custo para a contratante.
- d) A **CONTRATADA** deverá realizar todas as atividades necessárias a disponibilização da solução respeitando o horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

- f) A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE SAÚDE e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
- g) Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para garantir a segurança das informações.
- h) A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.
- i) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- j) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- k) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- l) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- 6.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.4.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 6.5.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato - Cláusula 06, valor de:

- O **valor inicial** de **R\$ 87.300,00** (oitenta e sete mil e trezentos reais) referente ao start de implantação, o qual será cobrado com a adjudicação do contrato;
- O **valor mensal unitário** de **R\$ 924,00** (novecentos e vinte e quatro reais) por cada equipe de saúde contratada. Valor mínimo de 56 (cinquenta e seis) equipes de saúde da família acrescido de 7 (sete) equipes NASF, totalizando 63 (sessenta e três) equipes, conforme definição do edital. Este é o valor mínimo considerado, o qual poderá ser ajustado com a inclusão de novas equipes e com a ampliação do serviço nas unidades.
- O **valor total mensal** de **R\$ 58.212,00** (cinquenta e oito mil e duzentos e doze reais).

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 11889, Sala 302
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.635.117/0001-03

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a

d) praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no

valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

§4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;

- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) Usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) Revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;

- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) Estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
b) Tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa

DS
EBN

rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) O inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) A subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) O deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) Cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) A supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- i) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§ 2º Em caso de decisão da contratada de rescisão unilateral, a mesma deverá ser expressa por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO

CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo de execução do serviço será contado a partir da assinatura do contrato, até 31/03/2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido antes disso, em caso de rescisão do contrato entre a contratante e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com

repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6.

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica

o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15

(quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I - O adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II - Caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III - Na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
002/2021	09/21/000.036/2021

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

- (a) Manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (b) A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (c) Por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens



DS
EBN

ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) Direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) Direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido

29.10 todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.11 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.12 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



DS
EBN

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

TECTRA SOLUCOES INTEGRADAS EM COMUNICACAO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF n.

2ª)

Nome:

CPF/MF n.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede à Rua da Consolação, n.º 2302, 2º andar, São Paulo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.896.114/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando do encerramento do contrato celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

DS
f

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convenionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 1**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TERMO ADITIVO Nº 02

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 02, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA
TECTRA SOLUCOES
INTEGRADAS EM
COMUNICACAO LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **TECTRA SOLUCOES INTEGRADAS EM COMUNICACAO LTDA**, com sede na Alameda Dourado, 638 – Alphaville – Santa de Parnaíba/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.896.114/0001-27, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de empresa especializada para aquisição de permissão de uso de software, com implantação e suporte do software nas unidades de saúde contendo as seguintes funcionalidades: (i) prontuário eletrônico; (ii) controle de mobilidade para os profissionais; gerenciamento de "bi"; (iii) gerenciamento de autoatendimento, (iiii) dispensador de senhas e painel de chamada; (iiiiii) gerenciamento de agendamento online de consultas e autocuidado do paciente; além de software de educação e engajamento do paciente em hábitos saudáveis e solução de integração de informações em ficha unificada do paciente; por meio da contratação de software e serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo para o uso dos softwares, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

DS
T

mmh



A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRANTA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato, desde que comprovado a sua responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

TECTRA SOLUCOES INTEGRADAS EM COMUNICACAO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede à Rua da Consolação, n.º 2302, 2º andar, São Paulo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.896.114/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a supressão da Unidade CAPS Franco Basaglia do Contrato de Gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro,

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a **supressão do CAPS Franco Basaglia**, na lista de Unidades de Atenção Primária atendidas pela **CONTRATADA** a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.



E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede à Rua da Consolação, n.º 2302, 2º andar, São Paulo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.896.114/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a supressão da Unidade CAPS Franco Basaglia do Contrato de Gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro,

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a **supressão do CAPS Franco Basaglia**, na lista de Unidades de Atenção Primária atendidas pela **CONTRATADA** a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.



E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: